

CENTRO UNIVERSITÁRIO LEÃO SAMPAIO  
DIREITO

MARIA SELMA DE OLIVEIRA DINIZ FERREIRA

**A PROTEÇÃO SOCIAL DO TRABALHADOR RURAL E A DIFICULDADE DE  
COMPROVAÇÃO PARA FINS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS  
PREVIDENCIÁRIOS.**

JUAZEIRO DO NORTE-CE  
2024

MARIA SELMA DE OLIVEIRA DINIZ FERREIRA

**A PROTEÇÃO SOCIAL DO TRABALHADOR RURAL E A DIFICULDADE DE  
COMPROVAÇÃO PARA FINS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS  
PREVIDENCIÁRIOS.**

Artigo apresentado ao Centro Universitário Doutor  
Leão Sampaio/UniLeão, como requisito para a  
obtenção de título de bacharel em Direito, sob  
orientação da Prof. Alyne Leite de Oliveira.  
Professora Orientadora da Pesquisa: Krinne de norões  
Mota

JUAZEIRO DO NORTE-CE  
2024

# **A PROTEÇÃO SOCIAL DO TRABALHADOR RURAL E A DIFICULDADE DE COMPROVAÇÃO PARA FINS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS.**

Maria Selma de Oliveira Diniz Ferreira  
Krinne de norões Mota

## **RESUMO**

A aposentadoria rural é um benefício previdenciário essencial destinado aos trabalhadores rurais que dedicaram suas vidas ao árduo labor no campo. Este sistema de proteção social visa garantir um mínimo de segurança financeira para aqueles que contribuíram para a produção de alimentos e matérias-primas, muitas vezes em condições difíceis e desafiadoras. Com isso este trabalho tem como objetivo geral examinar possíveis disparidades e desafios enfrentados pelos trabalhadores rurais ao acessar seus direitos previdenciários. Os objetivos específicos serão analisar o contexto histórico da aposentadoria rural no Brasil; identificar os critérios e requisitos estabelecidos para a concessão da aposentadoria rural e avaliar os impactos socioeconômicos da aposentadoria rural para as comunidades agrícolas. Para se qualificar para a aposentadoria rural, os trabalhadores precisam atender a certos critérios, como comprovar um período de contribuição, seja por meio da contribuição direta ou por meio de documentos que demonstrem sua atividade rural. Além disso, é necessário comprovar a condição de segurado especial, o que envolve a realização de atividades rurais em regime de economia familiar. A idade para aposentadoria rural varia de acordo com o país e o sistema previdenciário, mas geralmente é menor do que a idade para aposentadoria urbana. No Brasil, por exemplo, a idade mínima para a aposentadoria rural é de 60 anos para homens e 55 anos para mulheres. Além disso, é necessário comprovar um período de contribuição de no mínimo 15 anos. Elaborou-se uma pesquisa bibliográfica tendo como recursos artigos científicos, livros, teses e dissertações, manuais de Direito e diversos outros materiais que sejam pertinentes ao assunto. Elaborou-se uma pesquisa bibliográfica tendo como recursos artigos científicos, livros, teses e dissertações, manuais de Direito e diversos outros materiais que sejam pertinentes ao assunto.

**Palavras Chave:** Aposentadoria Rural. Previdência Social. Dificuldade de Comprovação

## **ABSTRACT**

Rural retirement is an essential social security benefit for rural workers who have dedicated their lives to hard work in the field. This social protection system aims to guarantee a minimum of financial security for those who contributed to the production of food and raw materials, often under difficult and challenging conditions. Therefore, this work has the general objective of examining possible disparities and challenges faced by rural workers when accessing their social security rights. The specific objectives will be to analyze the historical context of rural retirement in Brazil; identify the criteria and requirements established for granting rural retirement and evaluate the socioeconomic impacts of rural retirement for agricultural communities. To qualify for rural retirement, workers must meet certain criteria, such as proving a period of contribution, either through direct contribution or through documents that demonstrate their rural activity. In addition, it is necessary to prove the status of special insured, which involves carrying out rural activities under a family economy regime. The rural retirement age varies depending on the country and the pension system, but is generally lower than the urban retirement age. In Brazil, for example, the minimum age for rural retirement is 60 for men and 55 for women. In addition, it is necessary to prove a contribution period of at least 15 years. A bibliographical research was carried out using scientific articles, books, theses

and dissertations, law manuals and various other materials that are relevant to the subject as resources. A bibliographical research was carried out using scientific articles, books, theses and dissertations, law manuals and various other materials that are relevant to the subject as resources.

**Keywords:** Rural Retirement. Social Security. Difficulty of Proof

## 1 INTRODUÇÃO

A aposentadoria rural, como parte integrante do sistema de Previdência Social brasileiro, visa garantir que aqueles que dedicaram suas vidas ao trabalho no campo tenham uma velhice digna e protegida financeiramente. A discussão sobre esse tema torna-se especialmente relevante em um país como o Brasil, onde a atividade rural desempenha um papel crucial na economia e no sustento de uma parcela significativa da população.

A aposentadoria rural é um benefício previdenciário essencial destinado aos trabalhadores rurais que dedicaram suas vidas ao árduo labor no campo. Este sistema de proteção social visa garantir um mínimo de segurança financeira para aqueles que contribuíram para a produção de alimentos e matérias-primas, muitas vezes em condições difíceis e desafiadoras.

A aposentadoria rural difere da aposentadoria urbana em diversos aspectos, uma vez que os trabalhadores rurais frequentemente não têm um emprego formal e não contribuem regularmente para a previdência social. Em muitos países, incluindo o Brasil, o sistema de aposentadoria rural é voltado para agricultores familiares, pescadores artesanais e trabalhadores rurais informais. A ideia por trás desse sistema é reconhecer o trabalho no campo como uma contribuição fundamental para a economia e a sociedade.

Para se qualificar para a aposentadoria rural, os trabalhadores precisam atender a certos critérios, como comprovar um período de contribuição, seja por meio da contribuição direta ou por meio de documentos que demonstrem sua atividade rural. Além disso, é necessário comprovar a condição de segurado especial, o que envolve a realização de atividades rurais em regime de economia familiar. Com isso a pergunta do problema desse trabalho é: Qual a dificuldade encontrada para fins de concessão de benefícios previdenciários ?

A idade para aposentadoria rural varia de acordo com o país e o sistema previdenciário, mas geralmente é menor do que a idade para aposentadoria urbana. No Brasil, por exemplo, a idade mínima para a aposentadoria rural é de 60 anos para homens e 55 anos para mulheres. Além disso, é necessário comprovar um período de contribuição de no mínimo 15 anos.

É importante ressaltar que a aposentadoria rural desempenha um papel crucial na redução da pobreza e na melhoria das condições de vida nas áreas rurais. Muitos trabalhadores rurais enfrentam desafios econômicos significativos, incluindo sazonalidade no trabalho e condições climáticas imprevisíveis. Portanto, a aposentadoria rural proporciona uma rede de segurança que ajuda a garantir que essas pessoas tenham acesso a recursos financeiros durante a aposentadoria.

Em resumo, a aposentadoria rural é um elemento essencial dos sistemas de seguridade social em muitos países, reconhecendo a contribuição vital dos trabalhadores rurais para a sociedade e proporcionando-lhes segurança financeira na terceira idade. Essa forma de previdência desempenha um papel importante na redução da desigualdade e na promoção do bem-estar nas comunidades rurais. Com isso a problemática desse trabalho será responder: Quais são os principais desafios enfrentados pelos trabalhadores rurais ao solicitar a aposentadoria, e como esses desafios influenciam o bem-estar e a economia das comunidades agrícolas?

O objetivo geral examinar possíveis disparidades e desafios enfrentados pelos trabalhadores rurais ao acessar seus direitos previdenciários e os objetivos específicos será analisar o contexto histórico da aposentadoria rural no Brasil; identificar os critérios e requisitos estabelecidos para a concessão da aposentadoria rural e avaliar os impactos socioeconômicos da aposentadoria rural para as comunidades agrícolas.

O estudo da aposentadoria rural é essencial para a compreensão das políticas públicas voltadas para o trabalhador rural. Ao garantir uma renda para aqueles que não têm mais condições de trabalhar, o sistema previdenciário busca promover a justiça social e a dignidade humana. Além disso, entender esse segmento da Previdência é fundamental para reconhecer os desafios e oportunidades que se apresentam, promovendo debates e possíveis reformulações que se alinhem com as necessidades dessa população.

## **2 HISTÓRICO SOBRE A APOSENTADORIA NO BRASIL**

A aposentadoria no Brasil tem uma trajetória marcada por diversas mudanças ao longo do tempo, refletindo as transformações sociais, econômicas e políticas do país. A história da previdência social brasileira pode ser dividida em várias fases, cada uma com suas características e marcos importantes.

O embrião da previdência social no Brasil remonta ao início do século XX. Em 1923, foi criada a Lei Eloy Chaves, considerada o marco inicial da previdência social no país. Essa lei instituiu as Caixas de Aposentadoria e Pensões (CAPs) para os ferroviários, sendo uma

iniciativa pioneira que mais tarde serviria de modelo para outros setores. As CAPs garantiam benefícios de aposentadoria, pensão por morte e assistência médica aos trabalhadores ferroviários e seus dependentes.

Durante as décadas de 1930 e 1940, houve uma expansão significativa da previdência social no Brasil. Em 1933, foi criado o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos (IAPM), seguido pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários (IAPC) em 1934 e outros institutos específicos para diferentes categorias profissionais. Em 1938, o governo Vargas implementou uma reforma que unificou esses institutos, criando o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (IAPI).

A Constituição de 1946 reforçou a previdência social como um direito do trabalhador, e na década de 1960, os diversos institutos foram gradualmente integrados, culminando na criação do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) em 1966. Essa unificação foi um passo importante para a universalização da previdência social no Brasil.

A Constituição de 1988 representou um marco histórico para a previdência social no Brasil. Ela estabeleceu a Seguridade Social, integrando saúde, assistência social e previdência. O texto constitucional garantiu a universalidade da cobertura e do atendimento, a uniformidade e a equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais, e a irredutibilidade do valor dos benefícios.

Com a promulgação da Constituição, o INPS foi transformado em Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), responsável pela administração dos benefícios previdenciários para todos os trabalhadores brasileiros.

Nas últimas décadas, a previdência social no Brasil passou por várias reformas com o objetivo de garantir sua sustentabilidade financeira diante das mudanças demográficas e econômicas. A Emenda Constitucional 20, de 1998, introduziu mudanças significativas, como o aumento do tempo de contribuição e a criação do fator previdenciário.

A Reforma da Previdência de 2019, promovida pelo governo Bolsonaro, foi uma das mais abrangentes e polêmicas. Ela alterou a idade mínima para aposentadoria, estabeleceu novas regras de transição, mudou a forma de cálculo dos benefícios e buscou reduzir o déficit previdenciário.

A aposentadoria no Brasil continua enfrentando desafios significativos. A longevidade da população brasileira, a informalidade no mercado de trabalho e as desigualdades regionais são questões que impactam diretamente a sustentabilidade do sistema previdenciário. As discussões sobre novas reformas e ajustes permanecem no centro do debate público, com o objetivo de equilibrar a necessidade de proteção social aos trabalhadores com a viabilidade

econômica do sistema.

A trajetória da aposentadoria no Brasil reflete a evolução das políticas sociais no país e a busca contínua por um sistema previdenciário justo e sustentável, capaz de garantir segurança e dignidade aos trabalhadores em sua velhice.

### **3 TRABALHADOR RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR X TRABALHADOR RURAL EMPREGADO**

O trabalhador rural em regime de economia familiar é aquele que se dedica diariamente às atividades agrícolas, vivendo da plantação e colheita de alimentos para o sustento de sua família, sendo esta sua única fonte de subsistência.

De acordo com Kerbauy (2009, p.69), “o regime de economia familiar é aquele no qual todos os membros familiares têm sua subsistência garantida pela receita proveniente da comercialização da produção rural”.

Nesse contexto, o trabalhador rural em regime de economia familiar produz para o próprio sustento e de sua família, contando apenas com a ajuda destes na produção de alimentos, sem envolver a comercialização dos produtos.

A agricultura de subsistência no Brasil desempenha um papel crucial na redução da pobreza, caracterizando-se pelo uso de métodos tradicionais de cultivo por famílias que residem em áreas rurais. Essas famílias cultivam alimentos como arroz, feijão, milho, mandioca, batata, frutas, entre outros.

A Convenção nº 141 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em seu artigo 2º, define o trabalhador rural nos seguintes termos:

Inclui todas as pessoas envolvidas em tarefas agrícolas, artesanais, ou ocupações similares ou conexas nas áreas rurais. Isso abrange tanto os trabalhadores assalariados quanto, conforme ressalvado no parágrafo 2º deste artigo, os trabalhadores autônomos, como arrendatários, parceiros e pequenos proprietários. (Genebra, 1975).

O trabalhador rural é toda pessoa física que se dedica a atividades agrícolas para garantir o sustento próprio e de sua família em regime de economia familiar. Nesse regime, a contribuição dos membros da família é essencial para a subsistência, caracterizada pela colaboração mútua e sem a contratação de empregados.

De acordo com a Lei nº 5.889/1973, que regula o trabalho rural, o artigo 2º define o empregado rural como: “Toda pessoa física que, em propriedade rural ou prédio rústico, presta serviços de natureza não eventual a empregador rural, sob a dependência deste e mediante salário” (BRASIL, 1973). Assim, a caracterização do empregado rural inclui os mesmos

requisitos: pessoa física, prestação de serviços não eventuais, subordinação e salário.

A Lei nº 8.212/1991, no artigo 12º, inciso I, considera empregado: “Aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural à empresa, em caráter não eventual, sob sua subordinação e mediante remuneração, inclusive como diretor empregado” (BRASIL, 1991). Portanto, para ser considerado empregado rural, é necessário que a relação de emprego inclua uma pessoa física, prestação de serviços não eventuais, dependência hierárquica e recebimento de salário.

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) define o trabalhador rural na alínea “b” do artigo 7º como:

Trabalhadores rurais são aqueles que desempenham funções diretamente relacionadas à agricultura e pecuária, não se enquadrando em atividades que, devido aos métodos de execução ou à finalidade de suas operações, sejam classificadas como industriais ou comerciais (BRASIL, 1943).

Portanto, o empregado rural não se limita à prestação de serviços em propriedades rurais ou prédios rústicos. Ele pode trabalhar na cidade e ainda ser considerado trabalhador rural, desde que sua atividade tenha objetivos lucrativos relacionados à agricultura. Assim, o trabalhador rural inclui tanto o empregado rural quanto aqueles que, de forma autônoma, se dedicam ao trabalho rural, seja como arrendatários, parceiros, meeiros ou em suas próprias propriedades.

O segurado especial trabalhador rural é enquadrado no Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e desempenha atividades rurais de forma individual ou em regime de economia familiar. Este regime se caracteriza pela participação conjunta do segurado e de sua família na atividade agropecuária, extrativista ou de pesca artesanal. Toda a produção gerada é destinada exclusivamente à manutenção da família, abrangendo a plantação, criação de animais, extrativismo e pesca artesanal para sua sobrevivência.

O trabalhador rural em regime de economia familiar e o trabalhador rural empregado são dois tipos distintos de trabalhadores do campo, cada um com suas próprias características e peculiaridades.

O trabalhador rural em regime de economia familiar é aquele que labora diariamente na atividade rural, geralmente em sua própria propriedade ou na de familiares, e cuja subsistência e de sua família dependem diretamente da produção agrícola. Nesse modelo, toda a família está envolvida no trabalho rural, contribuindo para o cultivo e colheita dos alimentos que serão consumidos ou comercializados para garantir o sustento. É comum que esse trabalhador não tenha uma relação formal de emprego, sendo sua atividade essencialmente voltada para a subsistência familiar.



Por outro lado, o trabalhador rural empregado é aquele que exerce suas atividades no campo em regime de trabalho formal, estabelecendo vínculo empregatício com um empregador rural. Esse tipo de trabalhador recebe um salário pelo seu trabalho, além de ter seus direitos trabalhistas garantidos pela legislação pertinente, como férias, décimo terceiro salário, e horas extras, entre outros. Geralmente, o trabalhador rural empregado atua em propriedades rurais maiores, muitas vezes dedicadas à produção em larga escala, como fazendas e plantações.

Assim, enquanto o trabalhador rural em regime de economia familiar busca a autossuficiência e a subsistência de sua família por meio do trabalho no campo, o trabalhador rural empregado exerce suas atividades de forma assalariada, com todos os direitos e deveres decorrentes dessa relação de trabalho formal. Ambos desempenham um papel fundamental na produção agrícola do país, contribuindo para o abastecimento alimentar e para o desenvolvimento econômico das áreas rurais.

#### **4 DIFICULDADES ENFRENTADAS PELOS TRABALHADORES RURAIS AO SOLICITAR A APOSENTADORIA**

Os trabalhadores rurais têm uma importância inegável para a economia e a segurança alimentar de um país. Contudo, ao se tratar de aposentadoria, essa categoria enfrenta uma série de desafios, os quais impactam diretamente no bem-estar desses trabalhadores e nas comunidades agrícolas como um todo (AMADO, 2015)

Comprovação da atividade rural: Ao contrário dos trabalhadores urbanos, os rurais muitas vezes não têm contratos formais de trabalho ou holerites que comprovem sua atuação na área. Esta ausência de documentação torna o processo de solicitação de aposentadoria mais complicado (KERTZMAN, 2020).

Informalidade: Grande parte da atividade rural no Brasil acontece na informalidade. Muitos trabalhadores não contribuem regularmente para a Previdência Social, tornando-se, assim, inaptos a requerer benefícios por tempo de contribuição.

Condições de trabalho e saúde: A atividade rural é marcada por esforço físico intenso, exposição a agrotóxicos e outras adversidades. Essas condições muitas vezes antecipam problemas de saúde, levando os trabalhadores a precisarem de aposentadoria por invalidez, o que pode ser um processo complexo e demorado (AMADO, 2015).

Deslocamento para órgãos previdenciários: As agências do INSS estão predominantemente em áreas urbanas. Isso significa que muitos trabalhadores rurais precisam se deslocar por longas distâncias para resolver questões previdenciárias, gerando custos e desconfortos (KERTZMAN, 2020).

Falta de informação: Muitos trabalhadores rurais não têm acesso à informação adequada sobre seus direitos previdenciários. Isso pode levar a erros no momento da contribuição ou mesmo à falta de contribuição.

Redução do poder de compra: Quando os trabalhadores rurais enfrentam dificuldades para se aposentar, ou recebem valores abaixo do esperado, toda a economia da comunidade pode ser afetada. O poder de compra desses trabalhadores se reduz, impactando o comércio local.

Dependência econômica: Sem uma aposentadoria adequada, muitos trabalhadores rurais se veem na necessidade de continuar trabalhando, mesmo em idade avançada ou com problemas de saúde, tornando-se dependentes economicamente de familiares ou da comunidade (KERTZMAN, 2020).

Desestímulo às novas gerações: A observação das dificuldades enfrentadas pelos mais velhos pode desestimular jovens a seguir na atividade agrícola, impactando a sucessão rural e a continuidade da produção agrícola local.

Diante da ampla gama de atividades realizadas pelos trabalhadores rurais, o poder legislativo estabelece uma variedade significativa de disposições para atender efetivamente a todos. No entanto, é inevitável que haja lacunas na definição das normas previdenciárias para os trabalhadores rurais. Assim, a fim de abranger o maior número possível de beneficiários, foi promulgada a Lei nº 11.718, que introduziu várias alterações relacionadas aos segurados especiais.

Conforme observado por Boone e Pierozan (2014), as alterações decorrentes da Lei nº 11.718/2008 começam com a regulamentação do uso de ajudantes, que antes era objeto de controvérsias doutrinárias e jurisprudenciais. Para resolver essa questão, a lei estabelece um limite máximo de 120 dias por pessoa para assistência de terceiros, contabilizados por ano civil e equivalentes em horas.

O critério de tamanho da propriedade também foi modificado, passando a equivaler a 4 módulos fiscais em vez de apenas 2. Além disso, houve uma mudança na interpretação do local de residência do beneficiário. Anteriormente, era necessário que a residência fosse na propriedade rural para pleitear os benefícios, mas após a lei, entende-se que residir no mesmo município ou em um município adjacente, tanto em áreas urbanas quanto rurais, não exclui a elegibilidade como segurado especial.

A legislação também estabelece uma lista de atividades agrícolas que qualificam o produtor como segurado especial, como agropecuaristas, extrativistas seringueiros e pescadores artesanais.

No que diz respeito à comprovação da condição de segurado especial, são exigidos diversos documentos que evidenciem o exercício da atividade rural, conforme estipulado no artigo 106 da Lei nº 8.213 de 1991. Esses documentos incluem contratos de arrendamento, notas fiscais, entre outros.

Entretanto, é importante destacar que a prova exclusivamente testemunhal não é suficiente para comprovar a atividade rural, conforme estabelecido na Súmula nº 149 do Superior Tribunal de Justiça.

Os segurados especiais constituem uma parte da população com baixos índices de frequência escolar, o que dificulta sua compreensão dos procedimentos legais e documentais necessários para obter benefícios previdenciários. Isso se deve à falta de educação formal, à cultura da informalidade e à longevidade da sociedade rural.

Além disso, a dificuldade é ainda maior para aqueles que residem em propriedades cedidas por terceiros, pois muitas vezes não possuem documentos legais da propriedade em seus nomes.

Para os segurados especiais, são garantidos benefícios como aposentadoria por idade, auxílio-doença, auxílio-reclusão, pensão, entre outros, desde que comprovem o exercício da atividade rural.

Em geral, os segurados especiais não precisam cumprir o período de carência para receber benefícios, pois não contribuem mensalmente, exceto no caso de trabalhadores avulsos, que contribuem de forma autônoma.

Em suma, é crucial reconhecer os desafios que os trabalhadores rurais enfrentam ao buscar a aposentadoria. Políticas públicas mais efetivas e sistemas de informação mais acessíveis são necessários para garantir que esses profissionais recebam os benefícios aos quais têm direito, garantindo assim o bem-estar e a sustentabilidade econômica das comunidades agrícolas.

## **5 CRITÉRIOS E REQUISITOS ESTABELECIDOS PARA A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA RURAL**

A aposentadoria rural é uma modalidade de benefício voltada para trabalhadores do campo, garantindo-lhes direitos previdenciários adequados às suas especificidades. Em muitos países, incluindo o Brasil, a aposentadoria rural foi estabelecida reconhecendo as características peculiares desse grupo, principalmente no que tange às dificuldades de comprovação de vínculos e às condições de trabalho frequentemente mais árduas (AMADO, 2015).

Para compreender melhor os critérios e requisitos para a concessão da aposentadoria rural, é importante observar os seguintes pontos: Natureza do Trabalho: O interessado deve comprovar sua atuação como trabalhador rural. Isso inclui ser agricultor familiar, pescador artesanal e indígena. Os trabalhadores rurais empregados também são incluídos, desde que estejam trabalhando em regime de economia familiar.

Tempo de Contribuição: Uma das principais diferenças entre a aposentadoria rural e a urbana é quanto ao tempo de contribuição e idade mínima. Trabalhadores rurais geralmente têm requisitos reduzidos. Por exemplo, no Brasil, até a data de corte do meu último treinamento em setembro de 2021, o trabalhador rural masculino pode se aposentar aos 60 anos e a trabalhadora rural feminina aos 55, desde que comprovem, respectivamente, 20 e 15 anos de atividade no campo (LEITE, 2022).

A comprovação da atividade rural pode ser um desafio, dado que muitos desses trabalhadores não possuem documentação formal de suas atividades. Assim, documentos como declarações de sindicatos, notas fiscais de vendas de produção, contratos de arrendamento, entre outros, podem ser usados para essa finalidade. Caráter Contributivo: Em alguns casos, mesmo que o trabalhador rural queira se aposentar pela regra específica, é necessário ter contribuições ao sistema previdenciário. Contudo, existem casos onde a contribuição não é obrigatória, mas o beneficiário deve comprovar a atividade rural pelo período exigido. Carência: É importante destacar que o tempo de atividade rural pode ser contado tanto para a aposentadoria rural quanto para satisfazer a carência de contribuições necessárias para a obtenção do benefício (LEITE, 2022).

Na aposentadoria Híbrida existe também a possibilidade de combinar períodos de atividade rural com períodos de atividade urbana para a concessão de aposentadoria, denominada aposentadoria híbrida. Esta modalidade pode ser benéfica para aqueles que dividiram suas vidas entre campo e cidade (KERTZMAN, 2020).

É fundamental que os trabalhadores rurais estejam atentos à legislação e possíveis mudanças na regulamentação da aposentadoria rural em seu país. A consulta a um especialista em direito previdenciário pode ser uma maneira eficaz de garantir que todos os requisitos sejam adequadamente atendidos.

## **6 MÉTODO**

Elaborou-se uma pesquisa bibliográfica tendo como recursos artigos científicos, livros, teses e dissertações, manuais de Direito e diversos outros materiais que sejam pertinentes ao

assunto.

Os critérios adotados para seleção dos materiais bibliográficos tomarão como base a abordagem sobre o tema e dispositivos legais a ela relacionados. Sobre tal método é possível perceber que:

A pesquisa bibliográfica exige que sejam criadas diferentes estruturas de busca. Essas estruturas definem regras para a pesquisa dos artigos através de uma metalinguagem. A metalinguagem irá permitir que os mecanismos de busca interpretem de forma efetiva o desejo do pesquisador. No entanto, elas podem variar significativamente em função dos motores de busca utilizados, pois cada um possui características próprias e interpreta as estruturas de diferentes modos (TREINTA, 2011, p. 25)

Diante das questões colocadas anteriormente, a preocupação central para o encaminhamento deste estudo será de realizar uma pesquisa qualitativa e descritiva. Em termos de pesquisa qualitativa, é preciso igualmente qualidade formal que expresse a competência técnica de manejar conhecimento.

Para a operacionalização do processo investigativo, utilizar-se-á pesquisa bibliográfica (revisão de textos e fichamentos) e observação de campo através de análises observações, evidenciando as principais características e as circunstâncias evidentes e contrárias para analisarmos as possíveis constatações que nos levem ao alcance do objeto estabelecido nesse estudo..

## **7 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Os direitos dos trabalhadores rurais foram assegurados pela Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, após uma longa espera para que seus direitos fossem reconhecidos pelo Estado Brasileiro. A partir desse momento, eles passaram a receber tratamento igualitário em relação aos trabalhadores urbanos, através dos princípios da equivalência, solidariedade, uniformidade e igualdade, regulamentados pelas Leis 8.212 e 8.213, ambas de 1991.

As reformas constitucionais trouxeram uma redistribuição de renda no Brasil, aumentando a renda per capita das famílias necessitadas, que antes eram marginalizadas. O subsídio para a manutenção da Previdência Social Rural no Brasil se justifica, pois promove a distribuição de renda em favor dos mais carentes, reduzindo os índices de pobreza no país.

No entanto, mesmo com a inclusão social dessa classe trabalhadora, muitos trabalhadores rurais ainda enfrentam grandes desafios. A falta de instrução e desinformação são barreiras significativas para acessar benefícios, pois é necessário comprovar a atividade rural exercida através de prova material, o que muitas vezes é difícil. Muitos não possuem propriedades rurais e vivem em terras de terceiros, sem conhecimento sobre a existência de

sindicatos que poderiam ajudar a regularizar sua situação como trabalhadores rurais.

Com o passar dos anos, as dificuldades só aumentaram para esses trabalhadores, com a exigência de documentos que são difíceis de obter, especialmente para aqueles que não têm conhecimento sobre os requisitos. Isso tem impedido muitos de garantir benefícios previdenciários, especialmente a aposentadoria por idade rural, que é um dos benefícios mais esperados por eles.

Portanto, observa-se um descaso com os trabalhadores rurais em relação às exigências documentais para comprovar a eficácia do trabalho no campo perante o INSS, resultando em prejuízos quando necessitam da concessão de um benefício previdenciário, devido à dificuldade de reunir toda a documentação exigida.

Com base nos dados apresentados na pesquisa, pode-se concluir que ao longo dos anos tem havido um aumento significativo das dificuldades enfrentadas pelos trabalhadores rurais. O processo de obtenção de documentos necessários tornou-se cada vez mais complicado, muitas vezes devido à falta de conhecimento sobre sua existência e significado. Isso resulta na insegurança em relação aos benefícios previdenciários, especialmente a aposentadoria por idade rural, que é aguardada com expectativa.

É evidente um certo descaso em relação aos trabalhadores rurais, já que são exigidos documentos complexos para comprovar sua atividade perante o INSS. Isso cria obstáculos quando esses trabalhadores precisam solicitar benefícios previdenciários, pois não conseguem fornecer toda a documentação necessária.

Uma das principais dificuldades enfrentadas está relacionada à falta de registros formais de emprego, como carteira assinada ou contratos de trabalho. Muitos trabalhadores rurais trabalham de forma autônoma ou em economia familiar, o que dificulta a obtenção de documentos para comprovar sua atividade laboral e tempo de contribuição.

Além disso, a natureza sazonal das atividades agrícolas e a irregularidade na obtenção de renda também complicam a comprovação da condição de segurado especial. Dependendo das condições climáticas, os trabalhadores podem enfrentar períodos de inatividade ou redução significativa de renda, tornando difícil a documentação da regularidade e quantidade de trabalho realizado.

Diante desses desafios, é essencial que o sistema previdenciário e as políticas públicas sejam sensíveis à realidade dos trabalhadores rurais e adotem medidas para facilitar a comprovação de sua condição de segurado especial. A simplificação de procedimentos, critérios mais flexíveis e o reconhecimento dos conhecimentos tradicionais podem garantir o acesso desses trabalhadores aos benefícios previdenciários, reconhecendo sua importância para a

economia rural e a preservação da cultura e do meio ambiente.

## REFERÊNCIAS

AMADO, Frederico Augusto Di Trindade. Direito Previdenciário. Salvador: Juspodivm, 2015.

BOONE, Keli et al. A situação especial do segurado na previdência social. Documento disponível no Google Acadêmico em 2017. Disponível em: <http://www.meep.univates.br/revistas/index.php/destaques/article/view/404/396>. Consultado em 28 de abril de 2024.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João B. Guia de Direito Previdenciário. Publicado pelo Grupo GEN em 2021 como e-book, com ISBN 9786559642205. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559642205/>. Acesso em 14 de abril de 2024.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista. Manual de direito previdenciário. Manual de direito previdenciário. 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

CONTAG. Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura. Previdência Social Rural: Oportunidades e Desafios. Documento da CONTAG de 2016. Disponível em: <https://ww2.contag.org.br/previdencia-social-rural>. Acesso em 24 de março de 2024.

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO, 1789. Disponível na Biblioteca Virtual de Direitos Humanos da Universidade de São Paulo em 2015. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html>. Acesso em 12 de maio de 2024.

DIEESE. Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos. Relatório sobre o mercado de trabalho assalariado rural brasileiro Nº74. Publicado pelo DIEESE em 2014. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/>. Acesso em 13 de abril de 2024.

GONÇALVES, Marcus Vinicius Rios. Novo Curso de Direito Processual Civil. 12.ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

JESUS, Jéssica Ferreira de. Solidariedade e contribuição na previdência rural: uma análise da perspectiva macro dos segurados especiais trabalhadores rurais. Monografia apresentada na Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Direito, em 2018.

KERTZMAN, Ivan. Curso Prático de Direito Previdenciário. 18ª ed., Salvador: Jus Podivm, 2020.

LEITÃO, André S.; MEIRINHO, Augusto Grieco S.; LIMA, Alexandre César Diniz M. Direito Previdenciário. Publicado pela Editora Saraiva em 2022 como e-book, com ISBN 9786555599961. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/97865-55599961/>. Acesso em 14 de maio de 2024.

LEITE, Anna Laura Brandão et al. Direito Previdenciário. Revisão Técnica: Rodrigo Cristiano Diehl. Porto Alegre: SAGAH, 2022.

MARTINS, Sergio Pinto. Direito do Trabalho. 28ª edição. São Paulo: Editora Atlas, 2012.

SANTOS, Marisa Ferreira dos. Direito Previdenciário esquematizado. São Paulo: Editora Saraiva, 2015.

SANTOS, Marisa Ferreira dos. Esquematizado - Direito Previdenciário. Publicado pela Editora Saraiva em 2022 como e-book, com ISBN 9786553623095. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553623095/>. Acesso em 14 de maio de 2024.

SERAU JUNIOR, Marco Aurélio. Curso de processo judicial previdenciário. São Paulo: Método, 2014.



## **PARECER DE REVISÃO ORTOGRÁFICA E GRAMATICAL**

Eu, MARIA MOREIRA CRUZ LOBO, professora, com formação Pedagógica em Língua Portuguesa-Licenciatura, pela Instituição de Ensino Superior da Faculdade Grande Fortaleza, realizei a revisão ortográfica e gramatical do trabalho intitulado A PROTEÇÃO SOCIAL DO TRABALHADOR RURAL E A DIFICULDADE DE COMPROVAÇÃO PARA FINS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, da aluna MARIA SELMA DE OLIVEIRA DINIZ FERREIRA e orientadora KRINNE DE NORÕES MOTA . Declaro este TCC apto à entrega e análise da banca avaliadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão.


Juazeiro do Norte, 05/06/2024

*Maria Moreira Cruz Lôbo*  
**MARIA MOREIRA CRUZ LÔBO**  
CPF: 803.833.353-53

# PARECER DE TRADUÇÃO DO RESUMO PARA LINGUA INGLESA

Eu, José Alex Ferreira Rodrigues, com formação no curso de Inglês avançado, pelo Instituto Federal do Rio Grande do Sul (IFRS), atesto que realizei a tradução do resumo do trabalho intitulado **“A PROTEÇÃO SOCIAL DO TRABALHADOR RURAL E A DIFICULDADE DE COMPROVAÇÃO PARA FINS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS”**, de autoria de MARIA SELMA DE OLIVEIRA DINIZ FERREIRA, sob orientação do(a) Prof. (a) Esp. Karinne de Norões Mota. Declaro que o ABSTRACT inserido neste TCC está apto à entrega e análise da banca avaliadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão.

Juazeiro do Norte, 10/06/2024

 Documento assinado digitalmente  
JOSE ALEX FERREIRA RODRIGUES  
Data: 10/06/2024 16:06:27-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**JOSÉ ALEX FERREIRA RODRIGUES**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA DA VERSÃO  
FINAL DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC II) DO  
CURSO DE DIREITO**

Eu, Karimne de Sócios Mota, professor(a) titular do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio - UNILEÃO, orientador(a) do Trabalho do aluno(a) Maria Selma de Oliveira Lima Junior do Curso de Direito, **AUTORIZO** a **ENTREGA** da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) do aluno supracitado, para análise da Banca Avaliadora, uma vez que o mesmo foi por mim acompanhado e orientado, sob o título A Proteção Social do Trabalhador rural e a dificuldade de comprovação para fins de concessão de Benefícios Previdenciários.

Informo ainda que o mesmo não possui plágio, uma vez que eu mesmo passei em um antiplágio.

Juazeiro do Norte, 23/06/2024

Karimne de Sócios Mota  
Assinatura do professor